

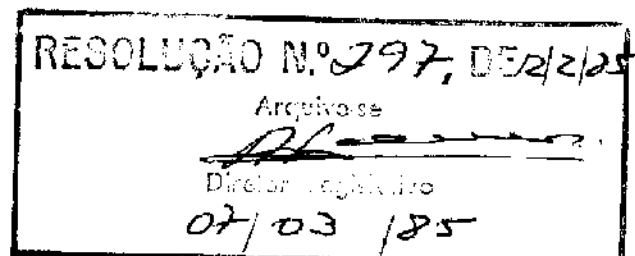


Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: MESA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 423

Assunto: Altera o Regimento Interno, para atribuir ao Plenário a decisão sobre os requerimentos que especifica.



Clas.

Proc. N.º 16788

PUBLICADO
em 28/09/84



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Sala das Sessões
25/09/84
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROTÓCOLO DATA
015722 25/09/84

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
Sala das Sessões, em 24/09/84
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 423

Altera o Regimento Interno, para atribuir ao Plenário a decisão sobre os requerimentos que especifica.

Art. 1º A Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 141. Serão despachados pelo Presidente os requerimentos escritos que solicitem:"

(...)

"Art. 144. (...)

"XIII- pedidos de esclarecimentos ou solicitações a entidades particulares ou concessionárias de serviços públicos; e

"XIV- informações ou providências solicitadas a outras entidades públicas."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os itens X e XI do art. 141 da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970, e demais disposições em



PR 423 , fls. 2

contrário.

Sala das sessões, 25.09.84.

A Mesa

PEDRO OSVALDO BEAGIM

Presidente

ANA VICENTINA TONELLI

2ª Secretário

JOSÉ APARECIDO MARGUSSI

1ª Secretário

*

az




PR 423 , fls. 3


Justificativa

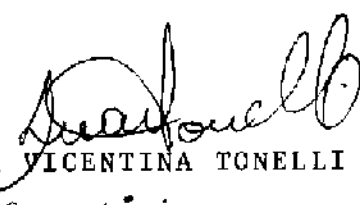
Muitas posições individuais do vereador, consignadas em requerimentos dirigidos à Presidência e que podem não coincidir com a posição dos demais edis, acabam se transformando, formalmente, em posturas da Câmara como um todo, como resultado da só apresentação e deferimento pela Presidência. Vejam-se, a esse propósito, casos recentes de requerimentos para remessa de correspondência oficial apoiando determinado postulante à Presidência da República ou solicitando restrições governamentais à imprensa: tratavam-se de opiniões pessoais que, por força da atual forma de trâmite, traduziriam envolvimento, de fundo evidentemente político, de toda a Câmara.

Assim sendo, mostra-se necessário transferir ao Plenário a decisão sobre determinados requerimentos hoje entregues apenas a despacho do Presidente - providência que a Mesa propõe neste projeto, através do acréscimo dos itens XIII e XIV ao art. 144 com correspondente revogação dos itens X e XI do art. 141 do Regimento Interno, providência essa acompanhada de outra, corretiva de redação (substituição do termo "encaminhados" por "despachados" no "caput" do art. 141).

A Mesa


PEDRO OSVALDO BEAGIM
Presidente


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
1º Secretário


ANA VICENTINA TONELLI
2º Secretário



Regimento Interno

Art. 141 - Serão encaminhados pelo Presidente os requerimentos escritos que solicitem:

- I - renúncia de membro de Mesa;
- II - renúncia de Vereador;
- III - audiência de Comissão apresentada por outra;
- IV - juntada ou desentranhamento de documentos;
- V - Informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- VI - votos de pesar por falecimento;
- VII - votos de louvor ou congratulações;
- VIII - retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;
- IX - inclusão na pauta da Ordem do Dia de proposições em condições regimentais;
- X - pedidos de esclarecimentos ou solicitações a entidades particulares ou concessionárias de serviços públicos; e
- XI - informações ou providências solicitadas a outras entidades públicas.

Parágrafo Único - No caso de entender o Presidente que determina do requerimento não deva ser encaminhado, solicitará pronunciamento da comissão competente e determinará, a seguir, a sua inclusão na Ordem do Dia para deliberação final do Plenário. (Obs.: Art. 141 e seus incisos - Redação dada pela Resolução nº 227, de 4 de setembro de 1975, que alterou a redação dada pela Resolução nº 225, de 8 de maio de 1975).

(...)

Art. 144 - Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

- I - Convocação do Prefeito e dos Secretários para prestar informações no Plenário;
- II - Constituição de comissões especiais ou de representação;
- III - Convocação de Sessão especial ou Comemorativa;
- IV - Audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;
- V - Inserção de documento em Ata;
- VI - Retirada de proposição com parecer favorável;
- VII - Licença de Vereador;
- VIII - Preferência;
- IX - Urgência;
- X - Retirada de urgência; e,
- XI - Adiamento de discussão.

XII - informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração.
§ 1º - Os requerimentos citados neste artigo poderão sofrer, após a sua discussão, o encaminhamento de votação, não sendo permitido, porém, a justificativa de voto.

§ 2º - Os requerimentos previstos neste artigo obedecerão ao disposto no § 1º do artigo 86 deste Regimento, exceto os constantes dos incisos VI, VII, VIII, IX e X.

§ 3º - Só serão recebidos pela Mesa:

- I - requerimentos previstos no inciso II, desde que apresentados:
 - a) pela Mesa;
 - b) pelos líderes, ou
 - c) por um terço (1/3) dos membros da Câmara.
- II - requerimentos previstos no inciso V, desde que assinados por um terço (1/3) dos membros da Câmara; e
- III - requerimentos previstos nos incisos IX e X, desde que assinados por dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

§ 4º - A Mesa não aceitará mais de um (1) Requerimento do mesmo Vereador, por Sessão Ordinária, solicitando informações sobre assuntos idênticos, não obstante haver diversidade.

§ 5º - No caso de apresentação, na mesma sessão ordinária, de mais de um requerimento sobre o mesmo assunto, tramitará o apresentado em primeiro lugar, ficando prejudicados os demais.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 26 de 09 de 1984

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 28 de 09 de 1984

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.300

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 423

PROC. Nº 15.722

De autoria da Mesa, o presente projeto de resolução tem por finalidade alterar o Regimento Interno, para atribuir ao Plenário a decisão sobre os requerimentos que especifica.


A proposição está justificada a fls. 4.

PARECER

1. O presente projeto de resolução se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de resolução, e a propositura atende à exigência do art. 236, II, do Regimento Interno.
3. A Comissão de Justiça e Redação deverá manifestar-se duas vezes: quanto à legalidade e quanto ao mérito.
4. Este projeto deverá ser discutido e votado em dois turnos.
5. Quorum: maioria absoluta dos membros da Câmara (L.O.M., art. 19, § 2º, nº 4). Também vota o Presidente ou seu substituto.

S.m.e.

Jundiaí, 4 de outubro de 1984


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

SS



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

FLS. 8
PROB. 15722

Câmara Municipal de Jundiá - REPROGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 16 de 10 de 19 84

Recebi da Assessoria Juridica e submeto a
Presidencia.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça • Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 16 de 10 de 19 84

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 16 de 10 de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça • Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. AVOCO

para relatar no prazo de 17 dias.

Em 16 de 10 de 19 84

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.722

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 423, da MESA, que altera o Regimento Interno, para atribuir ao Plenário a decisão sobre os requerimentos que especifica.

PARECER Nº 1.638

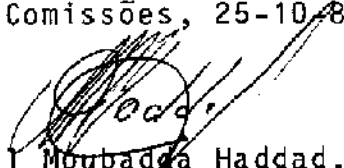
Projeto de Resolução que visa alterar o Regimento Interno, que se apresenta na forma legal adequada para os fins que objetiva.

Iniciativa e competência conforme ao direito vigente.

Pode tramitar.

Favorável.

Sala das Comissões, 25-10-84.



Miguel Moubadga Haddad,
Presidente e relator.

APROVADO EM 25-10-84


Ari Caspico Nunes Filho.


Ercilio Carpi.


José Geraldo Martins da Silva.


Tarcísio Germano de Lemos.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 27 de 11 de 19 84

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 27 de 11 de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Araxo

para relatar no prazo de 07 dias.
Em 27 de 11 de 19 84

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 15.722

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 423, da MESA, que altera o Regimento Interno, para atribuir ao Plenário a decisão sobre os requerimentos que especifica.

PARECER Nº 1.673

Pelo desenvolver das Sessões e sua preparação, a Mesa da Câmara, bem como os demais Vereadores, tem sentido algumas dificuldades regimentais, principalmente na matéria que se altera por este projeto.

A viabilização de uma sistemática mais aperfeiçoada ocorre, a cada instante, de nossas atividades camaráristas e parece-nos que as alterações pretendidas darão uma seqüência mais racional aos trabalhos legislativos.

Desta forma, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Resolução em tela.

Sala das Comissões, 03.12.84

APROVADO EM 04-12-84

~~JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA~~

~~ARI CASTRO LEMOS - PRES.~~

~~MIGUEL MOUBADIA HADDAD
Presidente e Relator~~

~~TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS~~

~~ERCÍLIO CARPI~~

* ns



(Proc. nº 15.722)

RESOLUÇÃO Nº 297, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1.985

Altera o Regimento Interno, para atribuir ao Plenário a decisão sobre os requerimentos que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Extraordinária de 11 de fevereiro de 1985, PROMULGA a seguinte Resolução:-

Art. 1º A Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 141. Serão despachados pelo Presidente os requerimentos escritos que solicitem:"

(...)

"Art. 144. (...)

"XIII- pedidos de esclarecimentos ou solicitações a entidades particulares ou concessionárias de serviços públicos; e

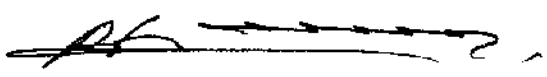
"XIV- informações ou providências solicitadas a outras entidades públicas."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os itens X e XI do art. 141 da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970, e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco (12-02-1985).


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco (12-02-1.985).


DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.

13
15722
JK

10M 22.02.85

**RESOLUÇÃO Nº 297,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 1985**

Altera o Regimento Interno, para atribuir ao Plenário a decisão sobre os requerimentos que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Extraordinária de 11 de fevereiro de 1985, PROMULGA a seguinte Resolução: —

Art. 1º — A Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 141. Serão despachados pelo Presidente os requerimentos escritos que solicitem:”

(...)

“Art. 144. (...)

“XIII — pedidos de esclarecimentos ou solicitações a entidades particulares ou concessionárias de serviços públicos; e

“XIV — informações ou providências solicitadas a outras entidades públicas”.

Art. 2º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os itens X e XI do art. 141 da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970, e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco (12-02-1985).

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco (12-02-1985).

DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.

[Proc. n.º 16.722]

RESOLUÇÃO N.º 297, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1985

Altera o Regimento Interno, para atribuir ao Plenário a decisão sobre os requerimentos que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Extraordinária de 11 de fevereiro de 1985, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1.º A Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 141. Serão despachados pelo Presidente os requerimentos escritos que solicitem":

(...)

"Art. 144. (...)

"XIII — pedidos de esclarecimentos ou solicitações a entidades particulares ou concessionárias de serviços públicos; e

"XIV — informações ou providências solicitadas a outras entidades públicas"

Art. 2.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os itens X e XI do art. 141 da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970, e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco (12-02-1985).

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco (12-02-1985).

Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR

Diretor Legislativo

